



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício n.º 081/2014/PROC

CÓPIA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

Exmo. Desembargador Presidente,

Considerando o ofício n.º 53/2014 encaminhado por esta Seccional a Vossa Excelência em 09.05.2014, solicitando a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que resolveu através do Ato TRT 19ª GP n.º 72, de 15 de maio de 2014 suspender, no período de 07 a 16.01.2015, os prazos processuais, as intimações, as audiências e sessões de julgamento nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 19ª Região;

Considerando a conveniência e a oportunidade para que, no período do recesso e das férias, as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau realizem inspeção no sentido de regularizar pendências porventura existentes nas secretarias e gabinetes;

RECEBIDO EM 03/07/2014 16:17:00



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Solicito a V. Exa a suspensão, no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, dos prazos processuais, das intimações, das audiências e das sessões de julgamento nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho de 1ª Região.

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. protestos de estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Santa Cruz'.

FELIPE SANTA CRUZ
Presidente da OAB/RJ

Ao Ilmo Sr.

Carlos Alberto Araujo Drummond

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Nesta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.º GP N.º 72 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas - AATAL, protocolizado sob o n.º 240784 e autuado como Pedido de Providências n.º 0010079-97.2014.5.19.0000;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para que, no período de 7 a 16.1.2014, as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus realizem inspeção no sentido de regularizar pendências porventura existentes nas secretarias e gabinetes;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização, durante o período, de Curso de Formação Continuada para Juizes desta Corte pela Escola Judicial, para os fins previstos no art. 9º da Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno nos autos do Pedido de Providências n.º 0010079-97.2014.5.19.0000 em sessão realizada no dia 7 de maio do corrente ano,

RESOLVEU:

Art. 1º Suspender, no período de 7 a 16.01.2015, os prazos processuais, as intimações, as audiências e sessões de julgamento nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho da 19ª Região, salvo os casos reputados urgentes, a critério da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os advogados, que assim desejarem, poderão ter vista dos processos em secretaria, tomar ciência de despacho, decisão, sentença e acórdão prolatados, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias. Nessa hipótese, serão considerados intimados dos atos até então realizados, iniciando-se no dia 19.1.2015 a contagem do prazo porventura existente.

§ 2º Durante o período mencionado no *caput* deste artigo, as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus realizarão inspeção, a fim de verificar possíveis pendências nas secretarias e gabinetes, com envio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à Corregedoria Regional, no caso das unidades de primeiro grau, e à Presidência, no caso das unidades de 2º grau, até 31.1.2015.

§ 3º A Escola Judicial avaliará a conveniência e oportunidade de realização de Curso de Formação Continuada para Juizes desta Corte no referido período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Durante o período de 7 a 16.1.2015 aplica-se aos prazos vencidos o disposto no art. 179 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Maceió, AL, 15 de maio de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S.R.S.', written over a faint circular stamp.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente

24
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Cód. Class. - 011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PP N. 0010079-97.2014.5.19.0000. Procedência: TRT 19ª Região. **Requerente:** AATAL - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE ALAGOAS. **Advogado:** xxx. **Requerido:** Desembargador Corregedor do Egrégio TRT da 19ª Região. **Advogado:** xxx. **RELATOR:** DESEMBARGADOR CORREGEDOR. **SEM REVISOR:** ART. 43 DO REG. INTERNO.

CERTIFICO QUE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª (SEXTA) sessão administrativa, realizada no dia 04 do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEVERINO RODRIGUES, e com a presença dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOÃO LEITE (Relator), PEDRO INACIO, VANDA LUSTOSA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, RESOLVEU, por unanimidade, indeferir o pleito da AMATRA XIX, quanto à revogação do Ato 72/2014 deste Regional, devendo no entanto oficiar ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de esclarecer que o referido Ato não disciplina a fixação ou prorrogação de recesso forense, já que haverá trabalho nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, conforme estabelece o § 2º, do seu art. 1º, mas sim de um período para realização de inspeção jurisdicional, ressaltando inclusive que os Magistrados poderão no mesmo período participar de Curso de Formação Continuada, ante a avaliação da Escola Judicial de conveniência e oportunidade, consoante dispõem os §§ 1º e 3º do citado artigo. A AMATRA XIX, representada pelo Exmo. Sr. Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior, manifestou-se oralmente, registrando que pessoalmente concorda com o lapso temporal destinado à inspeção jurisdicional, mas a posição da Associação não é uniforme entre os Magistrados, e que estaria levando a questão à próxima Assembleia Geral. OBSERVAÇÃO: Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Catão, por motivo justificado e a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa, em razão de licença médica. Para constar e documentar lavrei a presente CERTIDÃO, do que dou fé. Maceió/AL, 04 de junho de 2014. (ADALGISA JATUBÁ PARAÍZO DE CARVALHO, Secretária do Tribunal Pleno).